

33.3.0029277-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

Código Ato

Eventos

006

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX
xxx	xx	XXX

Nº do Protocolo

00-2019/568873-2

Recebido em 19/09/2019

JUCERJA

Último arquivamento:

00003707655 - 02/08/2019

NIRE: 33.3.0029277-2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

Bolet(s): 103203999

Hash: 9C321199-6F6F-4165-9272-222C96F3D3BC


Orgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DNRC	21,00	21,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR JOSÉ ROBERTO BORGES, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003765898	11.628.243/0001-95	Rua SACADURA CABRAL 133	Saude	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 20/09/2019 e arquivado em 20/09/2019


 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

26

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 33.3.0029277-2 Protocolo: 00-2019/568873-2 Data do protocolo: 19/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/09/2019 SOB O NÚMERO 00003765898 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4649AD3F33C070F1274D68BCDB333E8EF723F0F2A3C244BBF53BFA9F6523D720

 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 1/26




00-2019/568873-2

19/09/2019 - 15:50:14

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0029277-2

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003707655 - 02/08/2019

NIRE: 33.3.0029277-2

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

Boleto(s): 103203999

Hash: 9C321199-6F6F-4165-9272-222C96F3038C

Órgão	Calculado	Pago
Junta	595,00	595,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
006	999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Ata de Assembleia Geral Ordinária
xxx	xxx	xx	
xxx	xxx	xx	
xxx	xxx	xx	
xxx	xxx	xx	

Rio de Janeiro
Local
19/09/2019
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Raquel Rocha Butelli
Assinatura:	
Telefone de contato:	(21) 2153-1412
E-mail:	raquel.butelli@cdurp.com.br
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/09/2019
Data da 1ª entrada:	



00-2019/568873-2





**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**

CNPJ nº 11.628.243/0001-95

NIRE nº 33.3.0029277-2

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2019.

(Lavrada sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76)

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto do ano de 2019, às 10 horas, na sede social da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP – localizada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do §4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia.

PRESENCAS:

Presente o representante do acionista do Município do Rio de Janeiro, servidor Rogério Moreira Mesquita, matrícula 11/288.978-0, designado através do Ofício Circular GBP nº 05/2018 de 21 de agosto de 2018, representando a totalidade de seu capital social e Raquel Rocha Bertelli (Secretária).

MESA:

Presidente: Rogério Moreira Mesquita

Secretária: Raquel Rocha Bertelli

ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Ordinária:

1. Destituição de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Companhia
2. Destituição de Membro Efetivo do Conselho de Administração
3. Alteração de Membro Suplente para membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia
4. Eleição de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Companhia
5. Eleição de Membro Efetivo do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/568873-2 Data do protocolo: 19/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/09/2019 SOB O NÚMERO 00003765898 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4649AD3F33C070F1274D68BCDB333E8EF723F0F2A3C244BBF53BFA9F6523D720

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/26





DELIBERAÇÕES:

Aberta a reunião, foi tomada, por unanimidade de voto do acionista detentor da totalidade do capital da Companhia, a seguinte deliberação: **(1)** Fica destituído a partir de 30 de abril de 2018, **AILTON CARDOSO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 018.926.852-7 M.EXÉRCITO-BR, inscrito no CPF nº 590.0058.077-68, residente e domiciliado nesta Cidade, **membro efetivo.** **(2)** Fica destituído a partir de 19 de agosto de 2019, **ANTONIO CARLOS MENDES BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 341492-4 IFP/RJ e do CPF sob o nº 381.350.358-53, residente e domiciliado nesta Cidade **(3)** O membro **suplente JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 04743443-6 IFP-RJ, inscrito no CPF nº 851.412.087-53, residente e domiciliado nesta Cidade, nomeado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de março de 2019, a partir dessa data assumirá o mandato como **membro efetivo.** **(4)** Fica eleito para o Conselho Fiscal, pelo mandato de 1 (um) ano, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2020, **MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 5629-D CREA/RJ, inscrito no CPF nº 542.195.157-04, residente e domiciliado nesta Cidade, membro **suplente** de Jorge Willian Ponzos Mathias. O membro ora eleito foi devidamente empossado, mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela legislação aplicável e prestado o compromisso e declarações legais, declarando, também, não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil, bem como que não se encontram impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. **(5)** Ficam eleitos para o Conselho de Administração, para mandato de 2 (dois) anos, a findar na Assembléia Geral Ordinária de 2021, a saber: **SEBASTIÃO BRUNO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 3985838 IFP/RJ e do CPF sob o nº 663.845.917-15, residente e domiciliado nesta Cidade e **TARQUÍNIO PRISCO FERNANDES DE**



ALMEIDA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 871075068-D CREA/RJ e do CPF sob o nº 528.557.677-68, residente e domiciliado nesta Cidade. Os membros ora eleitos foram devidamente empossados, mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela legislação aplicável e prestado o compromisso e declarações legais, declarando, também, não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil, bem como que não se encontram impedidos por lei especial, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e sem que os presentes tenham feito uso da palavra que lhes fora colocada à disposição, o Presidente deu a Assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata, em 2 (duas) vias, a qual foi por todos lida, achada conforme, assinada e autorizada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019.

Raquel Rocha Bertelli
Secretária

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Bezerra Crivella
Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 13º andar
Cidade Nova - RJ

Ref.: Renúncia do Cargo de Conselheiro do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pela presente renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo, que muito me honrou, de Conselheiro da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

Sendo o que me caiba para o momento, e agradecendo imensamente pela atenção que sempre me foi dispensada, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ailton Cardoso da Silva

Rua Sacadura Cabral, 133 | Saúde, Região Portuária | Rio de Janeiro | RJ | CEP:20081-261



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**



Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcelo Bezerra Crivella

Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 13º andar

Cidade Nova - RJ

Ref.: Renúncia do Cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pela presente renunciar, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo, que muito me honrou, de Conselheiro da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP.

Sendo o que me resta para o momento, e agradecendo imensamente pela atenção que sempre me foi dispensada, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Antonio Carlos Mendes Barbosa

Rua Sacadura Cabral, 133 | Saúde, Região Portuária | Rio de Janeiro | RJ | CEP:20081-261

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIAO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A CDURP

NIRE: 333.0029277-2 Protocolo: 00-2019/568873-2 Data do protocolo: 19/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/09/2019 SOB O NÚMERO 00003765898 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4649AD3F33C070F1274D68BCDB333E8EF723F0F2A3C244BBF53BFA9F6523D720

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/26





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA
DECRETO Nº 35.610 DE 15 DE MAIO DE 2012

ANEXO I -

		MATRÍCULA 11/155.975-6
NOME COMPLETO JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS		
NOME COMPLETO DO PAI DILMADO BARROSO MATHIAS		
NOME COMPLETO DA MÃE EGYDIA PONZO MATHIAS		
DATA DE NASCIMENTO 25/09/1964	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
RG 04743443-6	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF IFP/RJ	DATA DE EMISSÃO 02/05/1978
CPF 851.412.087-53	Nº TÍTULO ELEITOR 0036 3124 0396	SEÇÃO/ZONA/UF 0192/229/RJ
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL CASADO	TELEFONE (21) 99135-4518
ENDEREÇO: RUA GONÇALVES CRESPO		
NÚMERO 296	COMPLEMENTO 202	BAIRRO TIJUCA
CARGO/EMPREGO SECRETÁRIO DE GESTÃO/CVL	PUBLICADO NO D.O. RIO DE <u>13/01/2017</u>	
DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 35.610 de 15 de maio de 2012 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		

II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;**
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;**
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;**
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;**
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;**
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;**
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;**
- h) de redução à condição análoga à de escravo;**
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e**
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.**

IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;



VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

RIO DE JANEIRO, 28 DE AGOSTO DE 2019


JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O Sr. **JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 04743443-6 IFP-RJ, inscrito no CPF nº 851.412.087-53, eleito **membro titular** do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2019, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Gonçalves Crespo, nº 296, apto 202, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2019.



JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA
DECRETO Nº 35.610 DE 15 DE MAIO DE 2012

ANEXO I –

		MATRÍCULA 11/156.540-7
NOME COMPLETO MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO		
NOME COMPLETO DO PAI OTHONI DE FIGUEIREDO		
NOME COMPLETO DA MÃE HELENA BARATA SOARES DE FIGUEIREDO		
DATA DE NASCIMENTO 14/04/1958	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
RG 5629-D	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF CREA/RJ	DATA DE EMISSÃO
CPF 542.195.157-04	Nº TÍTULO ELEITOR	SEÇÃO/ZONA/UF
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL CASADO	TELEFONE (21) 96610-4470
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE FIGUEIREDO		
NÚMERO 83	COMPLEMENTO 401	BAIRRO TIJUCA
CARGO/EMPREGO	PUBLICADO NO D.O. RIO DE	
DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 35.610 de 15 de maio de 2012 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		

II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;



VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

RIO DE JANEIRO, 15 DE Agosto DE 2019.


MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

O Sr. **MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 5629-D CREA/RJ, inscrito no CPF nº 542.195.157-04, eleito **membro suplente** do Conselho Fiscal da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2019, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Visconde de Figueiredo, nº 83, apto 401, Tijuca, Rio de Janeiro-R.J.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA
DECRETO Nº 35.610 DE 15 DE MAIO DE 2012

ANEXO I -

		MATRÍCULA 11/118.472-0
NOME COMPLETO SEBASTIÃO BRUNO		
NOME COMPLETO DO PAI ARMANDO BRUNO		
NOME COMPLETO DA MÃE MARIA FRANCISCA LUPINACCI BRUNO		
DATA DE NASCIMENTO 04/02/1958	NACIONALIDADE BRASILEIRA	NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
RG 3985838	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF IFP/RJ	DATA DE EMISSÃO 07/12/76
CPF 663.845.917-15	Nº TÍTULO ELEITOR 711464003/70	SEÇÃO/ZONA/UF 0196/117/RJ
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL CASADO	TELEFONE 99965-2043
ENDEREÇO: RUA RAQUEL PRADO		
NÚMERO 20	COMPLEMENTO	BAIRRO JARDIM GUANABARA
CARGO/EMPREGO SECRETÁRIO	PUBLICADO NO D.O. RIO DE <u>25 / 07 / 2018</u>	
DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 35.610 de 15 de maio de 2012 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
I - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		

II - ter contra a minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes à decisão;

III - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual; e

j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

IV - ter sido declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - ter minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irreversível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

VI - ter sido condenado por abuso do poder econômico ou político, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir da data da decisão;

VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

RIO DE JANEIRO, 26 DE Agosto DE 2019.


SEBASTIÃO BRUNO
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Habitação-SMIH
Matriculada: 11/118.472-0
5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Eu, Sebastião Bruno, carteira de identidade nº 3985838 emitida pelo IFP/RJ, CPF nº 663.845.917-15, tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Conselheiro de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que atendo aos seguintes requisitos:

I - ter reputação ilibada;

II- ter notório conhecimento;

III - ter formação acadêmica de nível superior compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

V - ter as seguintes experiências profissionais: () 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou () 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista; ou 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: () cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; () cargo em comissão ou função de confiança equivalente ao símbolo DAS-9 ou superior, no Poder Executivo da Cidade do Rio de Janeiro; () cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



SEBASTIÃO BRUNO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA**

Eu, Sebastião Bruno, carteira de identidade nº 3985838 emitida pelo IPF/RJ, CPF nº 663.845.917-15, tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Conselheiro de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto, declaro que não possuo qualquer conflito de interesse com o referido cargo e não me enquadro nas seguintes vedações:

I - ser representante do órgão ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está vinculada;

II - ser representante de entidade reguladora ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita;

III - ser Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

IV - ser titular de cargo, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público;

V - ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

VI - ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, inclusive candidato;

VII - ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - ser pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
IX - ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Obs. A vedação prevista nos incisos I a V estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2019.



SEBASTIÃO BRUNO



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **SEBASTIÃO BRUNO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 3985838 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 663.845.917-15, eleito **membro efetivo** do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2019, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Raquel Prado, nº 20, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-R.J.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.



SEBASTIÃO BRUNO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
DECLARAÇÃO FICHA LIMPA
DECRETO Nº 35.610 DE 15 DE MAIO DE 2012

ANEXO I -

		MATRÍCULA
NOME COMPLETO TARQUÍNIO PRÍSCO FERNANDES DE ALMEIDA		
NOME COMPLETO DO PAI BRAULIO FERNANDES DE ALMEIDA		
NOME COMPLETO DA MÃE MARIA JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA		
DATA DE NASCIMENTO 08/11/1958	NACIONALIDADE BRASILEIRO	NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
RG 871075068 D	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF CREA/RJ	DATA DE EMISSÃO 21/06/2013
CPF 528.557.677-68	Nº TÍTULO ELEITOR 021609400337	SEÇÃO/ZONA/UF 0037/169/RJ
SEXO MASCULINO	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	TELEFONE
ENDEREÇO: RUA ARAGUAIA		
NÚMERO 1425	COMPLEMENTO 503	BAIRRO FREGUESIA
CARGO/EMPREGO CONSELHEIRO	PUBLICADO NO D.O. RIO DE _____/_____/_____	
DECLARO, sob as penas da Lei, que estou ciente das vedações previstas no Decreto nº 35.610 de 15 de maio de 2012 e que não me enquadro em qualquer das hipóteses previstas e vedações a seguir elencadas:		
1 - ter perdido cargo ou mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual fui eleito;		

VII - ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem a cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão;

VIII - ter renunciado a mandato eletivo, desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

IX - ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X - ter sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI - ter sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão;

XII - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - magistrados ou membros do Ministério Público, que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

RIO DE JANEIRO, 26 DE Agosto DE 2019.

X *Fanguinis Marco Fernando de Almeida*

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA**

Eu, TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 871075068-D emitida pelo CREA/RJ, CPF nº 528.557.677-68, tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Conselheiro de Administração da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que não possuo qualquer conflito de interesse com o referido cargo e não me enquadro nas seguintes vedações:

I - ser representante do órgão ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está vinculada;

II – ser representante de entidade reguladora ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita;

III - ser Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

IV - ser titular de cargo, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público;

V - ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

VI - ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, inclusive candidato;

VII - ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - ser pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
66 IX - ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Obs. A vedação prevista nos incisos I a V estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 20 19.



TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS VEDAÇÕES À INDICAÇÃO PARA O
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PARA A DIRETORIA**

Eu, TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA, carteira de identidade nº 871075068-D emitida pelo CREA/RJ, CPF nº 528.557.677-68, tendo em vista a indicação para exercício de cargo de Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro, declaro que não possuo qualquer conflito de interesse com o referido cargo e não me enquadro nas seguintes vedações:

I - ser representante do órgão ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está vinculada;

II – ser representante de entidade reguladora ao qual a empresa pública ou a sociedade de economia mista está sujeita;

III - ser Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal;

IV - ser titular de cargo, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público;

V - ser dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

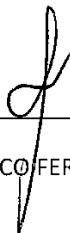
VI - ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral, inclusive candidato;

VII - ser pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - ser pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
66 IX - ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Obs. A vedação prevista nos incisos I a V estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 20 19.



TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO
DO RIO DE JANEIRO S/A – CDURP**
CNPJ nº 11.628.243/0001-95
NIRE 33.3.0029277-2

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Sr. **TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil carteira de identidade nº 871075068-D emitida pelo CREA/RJ, CPF nº 528.557.677-68, eleito **mebro efetivo** do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP, Sociedade de Economia Mista do Município do Rio de Janeiro, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 133, Saúde – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.628.243/0001-95 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2019, é investido no seu cargo pela assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404 de 1976. Para efeitos de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o Conselheiro declara o endereço à Rua Araguaia, nº 1425, Freguesia, Rio de Janeiro-R.J.

O Sr. Conselheiro ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº. 6.404/76 e da Instrução CVM nº. 367/02, declara, sob as penas da lei, o seguinte:

- i. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- ii. não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76;
- iii. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76; e
- iv. não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº. 6.404/76.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.


TARQUÍNIO PRSICO FERNANDES DE ALMEIDA